



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.091/2019 DE 29/05/2019.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 035/2019 DE 27/05/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
PROFESSOR(A DE MATEMÁTICA)	1	1.696,53

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Segundo** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 012/2019, será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo prazo de 60 dias.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

**Art. 5º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2017 - Contratação por Tempo Determinado

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 29 de maio de 2019.

  
LUIZ EVALDT STEFFEN  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 29/05/2019

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000  
Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

<b>Função: Professor (a) de Matemática</b>
<b>Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Matemática</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
<b>Descrição Analítica:</b> Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>
a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Matemática;
b) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O projeto de lei apresentado visa à contratação de uma Professora de Matemática , 20 horas semanais, para a sanar a falta de profissional efetivo para atuar na Rede de Ensino do nosso Município, pelo prazo de 60 dias, através de contrato administrativo

A contratação tem a finalidade de suprir a demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, visto que a atual professora efetiva da Escola irá fazer um procedimento cirúrgico dia 29 de maio de 2019, conforme documento em anexo.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.



Daniel Zeferino Carlos  
Sec.Mun,Educação e Cultura



Luiz Evaldt Steffen  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto:

12 2019

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de 2 meses, lotadoa na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal de ensino fundamental Professor João Steigleder, em virtude da licença saude da professora efetiva.

Matemática	1	1.696,53
------------	---	----------

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 3.675,66		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 771,88	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 4.447,54	R\$ -	R\$ -

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 4.447,54

Observação

Morrinhos do Sul, 23 de MAIO de 2019



  
**Rubineia Hendler Carlos**  
 Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 12 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 12, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria pelo periodo de 2 meses, lotadoa na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal de ensino fundamental Professor João Steigleder, em virtude da licença saude da professora efetiva.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.400.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.719.818,01
Aumento Proposto	R\$ 4.447,54
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 8.289.265,55
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	53,83%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.484.400,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.900.200,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.316.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Contador Municipal  
Técnico Contábil - CRC/RS nº 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 12 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017	0		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	0		
(+) Dotação Inicial	180.000,00	-		
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	5.000,00	-		
(-) Redução	35.000,00			
(=) Dotação Atualizada	150.000,00	-		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2017		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+ ) Orçamento Total Provável				
(+ ) Dotação Orçamentaria Atualizada		150.000,00		
(- ) Empenhado no Exercício		44.338,95		
(- ) Reservado para Empenho		94.799,25		
(- ) Comprometido Custo Administração				
(- ) Valor da Operação		4.447,54		
(=) Saldo Livre Resultante		6.414,26	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	MDE			
(+ ) Arrecadação Total Projetada		1.341.710,54		
(+ ) Superavit Financeiro		-		
(+ ) Receita Reestimada a Maior		-		
(- ) Reservado para Empenho		840.000,00		
(- ) Comprometido Custo Administração				
(- ) Empenhado no Exercício		493.923,80		
(- ) Valor da Operação		4.447,54		
(=) Saldo Livre Resultante		3.339,20	0,00	0,00

Observação

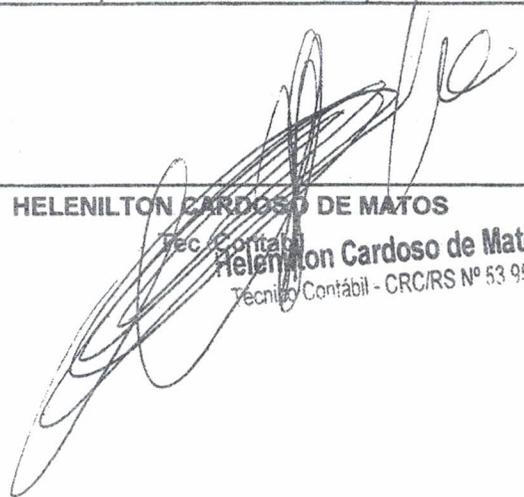


HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Téc. Contábil

Helenilton Cardoso de Matos

Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.956



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 12 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria pelo periodo de 2 meses, lotadoa na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal de ensino fundamental Professor João Steigleder, em virtude da licença saúde da professora efetiva.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação



  
MORRINHOS DO SUL, 15 de Maio de 2019  
Contador Público Municipal - CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

Iº Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Dr. Márcio S. B. Alves  
Cirurgião - Cirurgião  
Pediatria Menor  
Cirurgia Videolaparoscópica  
CIRURGIAS

PACIENTE	ELIANA DA SILVA MELLO DE CARLOS
HOSPITAL	SÃO FRANCISCO
DATA	28/05/2019 Quarta-feira
HORARIO	7:30
CIRURGIA	HISTERECTOMIA POR VÍDEO
AMB/CBHPM	31303218
INDICAÇÃO	METRORRAGIA
CID	N92.1
1º AUXILIAR	DR LÉO
2º AUXILIAR	DR PEDRINI
ANESTESISTA	DR ARQUIMEDES
PEDIATRA	
CONGELAÇÃO	
AGULHAMENTO	
LINFONODO SENTINELA	
MATERIAL	

(51) 99991 2788

\* NAU. FIC. UO de anticoagulante  
\* \* ALGUELA AD LERE \*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

DR. NILTON J. R. ALVES  
GINECOLOGIA - OBSTETRICIA  
MASTOLOGIA

**TERMO DE ESCLARECIMENTO, CIÊNCIA E CONSENTIMENTO  
(CONSENTIMENTO INFORMADO)**

Por este instrumento, eu ELIANA DA SILVA M. CARLOS, CPF 829126969-68 declaro que:

1º) Fui informado(a) pelo(a) médico/cirurgião de que as avaliações e os exames realizados revelaram a(s) seguinte(s) alteração(ões) e/ou diagnóstico(s):

**METRRORRAGIA**

2º) Recebi todas as explicações necessárias quanto aos benefícios, riscos, alternativas de tratamento, bem como fui informado(a) sobre os benefícios e/ou riscos de não ser tomada nenhuma atitude terapêutica diante da natureza diagnosticada(s);

3º) Estou ciente de que, durante o(s) procedimento(s):

**HISTERECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA**

Para tentar curar, ou melhorar a(s) supracitada(s) condição(ões) poderá(ão) apresentar-se outra(s) situação(ões) ainda não diagnosticada(s) pelo(s) exame(s) acima referido(s), assim como também poderá(ão) ocorrer situação(ões) imprevisível(eis) fortuitos;

4º) Estou ciente de que em procedimento(s) invasivo(s), como o citado, podem ocorrer complicações gerais como sangramento, infecção, problemas cardio-vasculares e respiratórios.

5º) Estou ciente de que, para realizar o(s) procedimento(s) acima especificado(s), será necessário o emprego de anestesia, cujos métodos, as técnicas e os fármacos anestésicos serão de indicação do(a) médico(a) anestesista

**DR ARQUIMEDES LUIZ SPIRONELO CRM 15435**

6º) Por livre iniciativa aceito correr os riscos supramencionados e dou permissão/autorização voluntária para que o(s) procedimento(s) seja(m) realizados(s) da forma como foi exposto no presente termo, incluindo os procedimentos necessários para tentar solucionar as situações imprevisíveis e/ou emergências, as quais deverão ser conduzidas e resolvidas de acordo com a conveniência singular de cada evento;

7º) Esta autorização é dada ao(á) médico **DR NILTON J. R. ALVES CRM 15193** bem como ao(s) seu(s) assistente(s) e/ou outro(s) profissional(is) por ele selecionado(s) a intervir no(s) procedimento(s) e de acordo com seu julgamento profissional, quanto à necessidade de co-participação.

8º) Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao(s) procedimento(s), após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

9º) Consinto, portanto, ao médico cirurgião supra identificado a realizar o(s) procedimento(s) e permito que utilize o seu próprio julgamento técnico para que sejam alcançados os melhores resultados possíveis através dos recursos conhecidos na atualidade pela medicina e disponíveis no local onde se realiza o(s) tratamento(s);

10º) Autorizo a realização de filmagens/fotografias, bem como a veiculação das referidas imagens para fins científicos.

Porto Alegre, 29 de Maio de 2019.

Paciente

ELIANA DA SILVA MELLOS CARLOS

Nome Legível (completo)

CPF: 829126969-68

RG: 3032043

Dr. Nilton J. R. Alves  
Ginecologia  
OBSTETRICIA